



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

*Estado de São Paulo*

**Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP - 17.630-000 - Fone: (014) 443-1128**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0001, DE 01 DE JULHO DE 1997

REVOGA NO SEU INTEIRO TEOR A LEI Nº 0001, DE 10.01.97, CRIA OS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO BORGES DE FREITAS FILHO, Prefeito Municipal de Arco-Íris, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arco-Íris aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos os Órgãos de Assessoramento, Órgãos Auxiliares e Órgãos de Administração específica, previstos no Artigo 1º, seus incisos e alíneas da Lei nº 0001, de 10.01.97.

### CAPÍTULO I

#### Da organização básica da Prefeitura

Art. 2º - Ficam criados na estrutura interna da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, os seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito;

II - Órgãos Auxiliares:

a) Procuradoria Jurídica;

b) Secretaria da Administração

c) Secretaria de Finanças;

III - Órgãos de Administração específica:

a) Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

b) Secretaria de Educação e Cultura;

c) Secretaria da Saúde;

d) Secretaria da Promoção Social;

e) Secretaria da Agricultura;

f) Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

## CAPÍTULO II Da competência dos Órgãos

### SEÇÃO I Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão que tem por finalidade:

- I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações Político- Administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V - Organizar, e numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

### SEÇÃO II Da Procuradoria Jurídica

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

- I - Defender, em Juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II - Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - Redigir Projetos de Leis, justificativas de vetos, Decretos, regulamentos, e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - Assessorar o Prefeito nos atos Executivos relativos à desapropriação, alienação, aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI - Manter atualizada a coletânea de Leis municipais, bem como a legislação Federal e Estadual de interesse do Município;
- VII - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

### SEÇÃO III Da Secretaria da Administração

Art. 5º - A Secretaria da Administração é o órgão que tem por finalidade:

- I - Executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controle funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos do Pessoal;
- II - Promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- IV - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- V - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, os móveis e instalações;
- VI - Manter a frota de veículos e do equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

## SEÇÃO IV Da Secretaria de Finanças

Art. 6º - A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I - Executar a política fiscal do Município;
- II - Elaborar em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - Acompanhar, controlar a execução orçamentária;
- IV - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- V - Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- VI - Processar a despesa e manter o registro e o controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII - Preparar balancetes, bem como o balanço geral e a prestação de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;
- VIII - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

## SEÇÃO V Da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Art. 7º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

- I - Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II - Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- III - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias públicas;
- IV - Promover a execução de serviços topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- V - Manter a planta cadastral do Município;
- VI - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;
- IX - Promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética e a preservação do ambiente natural;
- X - Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;
- XI - Promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- XII - Operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;
- XIII - Promover atividades de combate à poluição dos cursos d'água do Município;
- XIV - Executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;
- XV - Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
- XVI - Administrar os parques, jardins e praças esportivas do Município;
- XVII - Promover a arborização dos logradouros públicos;

XVIII - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XIX - Manter a guarda Municipal;

## SEÇÃO VI

### Da Secretaria da Educação e Cultura

Art. 8º - A Secretaria da Educação e Cultura e o órgão que tem por finalidade:

I - Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - Realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV - Manter a rede escolar que atenda preferencialmente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI - Criar meios para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores a família e a comunidade;

XI - Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XIV - Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualidade exigida;

XV - Organizar, em articulação com a Secretaria da Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVI - Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências das artes e das letras;

XVII - Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XVIII - Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XIX - Incentivar e proteger o artista e o artesão;

XX - Documentar as artes populares;

- XXI - Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- XXII - Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- XXIII - Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XXIV - Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- XXV - Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;
- XXVI - Executar planos e programas de fomento ao turismo.

## SEÇÃO VII Da Secretaria da Saúde

Art. 9º - A Secretaria da Saúde é o órgão que tem por finalidade:

- I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II - Manter estreita colaboração com os órgãos e entidades da saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- III - Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
- IV - Executar programas de assistência odontológica a escolares;
- V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI - Promover junto à comunidade local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública.

## SEÇÃO VII Da Secretaria da Promoção Social

Art. 10º - A Secretaria da Promoção Social é o órgão que tem por finalidade:

- I - Promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- II - Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessárias às atividades econômicas do Município;
- III - Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- IV - Receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- V - Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- VI - Levantar problemas ligados às condições habituais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- VII - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidem especificamente do problema;
- VIII - Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas à subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

IX - Estimular a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

SEÇÃO IX  
Da Secretaria da Agricultura

Art. 11 - A Secretaria da Agricultura é o órgão que tem por finalidade:

- I - Promover a realização de programas de fomento à agropecuária;
- II - Incentivar e orientar a formação de Associações, Cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;
- III - Criação de equipes técnicas (agrônomos e técnicos agrícolas) para atendimento a produtores rurais e à pecuária intensiva;
- IV - Criação de viveiro de mudas para culturas permanentes da região.

SEÇÃO X  
Da Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Art. 12 - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico é o órgão que tem por finalidade:

- I - Promover todas as ações aos setores industrial, comercial, turísticas e as atividades produtivas do Município;
- II - Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental, como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município.

CAPÍTULO III  
Das Disposições Gerais

Art. 13 - Ficam expressamente revogadas as disposições da Lei nº 001, de 10.01.97.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arco-Íris, 01 de julho de 1997

GERALDO BORGES DE FREITAS FILHO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra publicada na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

SEBASTIÃO BORGES  
Chefe de Gabinete do Prefeito